



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI N° 2.922 DE 2022

Apresentação: 22/04/2025 18:07:14.977 - PLEN  
EMP 1 => PL 2922/2022  
EMP n.1

Altera a Lei nº 9.472, de 1997 para dispor sobre a obrigatoriedade de instalação, nos aparelhos de telefonia móvel homologados pela Agência Nacional de Telecomunicação (Anatel), de tecnologia que permita a sua localização em tempo real e o acionamento de autoridades competentes e familiares em caso de iminente ameaça de agressão ("botão de pânico").

### EMENDA DE PLENÁRIO N° \_\_\_\_\_

Art. 1º Dê-se à ementa e aos artigos 1º e 4º do Substitutivo apresentado ao PL 2.922, de 2022, a seguinte redação:

Institui o Protocolo de Emergência Justa e Ágil – PROTEJA, com a finalidade de estabelecer mecanismos que contribuam para segurança dos usuários **e dos motoristas** de plataformas digitais de transporte individual privado, possibilitando o acionamento imediato. (Lei PROTEJA).

Art. 1º Esta Lei institui o Protocolo de Emergência Justa e Ágil – PROTEJA, com a finalidade de estabelecer mecanismos que contribuam para segurança dos usuários **e dos motoristas** de plataformas digitais de transporte individual privado, possibilitando o acionamento imediato.

Art. 4º As empresas deverão manter registro individualizado de cada acionamento da funcionalidade de emergência, com indicação, no mínimo, da data, horário, localização, medidas adotadas e interações realizadas, assegurando aos usuários **e aos motoristas** o acesso a essas informações de forma segura e em conformidade com a legislação de proteção de dados pessoais.

Brasília, 22 de abril de 2025

Deputado **RODRIGO DE CASTRO**

UNIÃO/MG



Câmara dos Deputados, pavimento superior, ala A, salas 111 e 112. CEP: 70160-900.  
TEL.: 3215-9217/14 - lid.uniao@camara.br

Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258038922800>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodrigo de Castro e outros





# CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 22/04/2025 18:07:14.977 - PLEN  
EMP 1 => PL 2922/2022

EMP n.1

## JUSTIFICATIVA

A emenda ao projeto de lei tem como objetivo inserir além dos usuários, também os motoristas de plataformas digitais de transporte individual privado como escopo do Protocolo de Emergência Justa e Ágil – PROTEJA. O art. 2º do Substitutivo já dispõe que o botão virtual (botão PROTEJA) deve ser disponibilizado de visível de forma contínua e com fácil acesso tanto para usuários quanto para motoristas. Assim, a emenda altera a ementa, o art.1º e o art.4º do Substitutivo garantindo que o Protocolo PROTEJA conjuntamente garanta a segurança dos motoristas de aplicativos e que ele igualmente tenha acesso às informações que lei garante aos usuários em conformidade com a legislação de proteção de dados pessoais, no contexto de acionamento da funcionalidade de emergência.

Essa inclusão não exclui a necessidade de as empresas prestadoras de serviço de transporte individual privado por meio de plataformas digitais dar prioridade à proteção dos usuários e à preservação de sua integridade como o PL prevê em seu art. 3º, §2º. Contudo, abrange situações recorrentes em nosso país em que os motoristas também são vítimas de assaltos, situações em que são colocados como reféns e até assassinados. Visa utilizar o mecanismo criado pelo Substitutivo do mesmo modo como proteção aos motoristas, mitigando esses episódios de violência que ocorre não apenas com os usuários dessas plataformas.

Brasília, 22 de abril de 2025

Deputado **RODRIGO DE CASTRO**

UNIÃO/MG



Câmara dos Deputados, pavimento superior, ala A, salas 111 e 112. CEP: 70160-900.  
TEL.: 3215-9217/14 - lid.uniaoabrasil@camara.leg.br

Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258038922800>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodrigo de Castro e outros



# Emenda de Plenário a Projeto com Urgência

## Deputado(s)

- 1 Dep. Rodrigo de Castro (UNIÃO/MG)
- 2 Dep. Pedro Lucas Fernandes (UNIÃO/MA) - LÍDER do UNIÃO
- 3 Dep. Mário Heringer (PDT/MG) - LÍDER do PDT
- 4 Dep. Gilberto Abramo (REPUBLIC/MG) - LÍDER do REPUBLIC

